

**Estado de Santa Catarina
Município de Tigrinhos
Conselho municipal de Educação**

Resolução nº 002 de 19 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a Implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, SC

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 10 da Lei Nº 9.394/96, que obriga o Estado a organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o § 7º do artigo 26 da Lei Nº 9.394/96, que permite a inclusão de projetos e pesquisas com temas transversais nos currículos escolares;

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei Nº 9.394/96, que visa à ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 796/2015, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, com o objetivo de atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica até 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um modelo educacional integrado e responsável pela gestão do tempo educativo nas escolas, por meio de ação intersetorial em colaboração com as escolas, visando ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a importância de integrar a escola com a comunidade por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, tecnologias e socioemocionais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o atendimento em regime de educação integral em tempo integral para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, abrangendo as etapas de ensino da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, de acordo com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 2º - O regime de educação integral em tempo integral compreenderá um período mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, assegurando atividades de ensino, recreação, alimentação e descanso.

Artigo 3º - A implementação deste regime terá início no primeiro semestre de 2024, com a etapa da Educação Infantil (creche), com expansão gradativa nos anos seguintes para as etapas da Educação Infantil (Pré-escola) e do Ensino Fundamental Anos Iniciais,

visando abranger todas as etapas educacionais oferecidas pela rede municipal de ensino.

Artigo 4º - As matrículas para o regime de tempo integral deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis nas escolas municipais, de acordo com o calendário e edital de matrículas estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 5º - O regime de educação integral em tempo integral será conduzido por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e outras áreas relevantes, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Artigo 6º - Os alunos terão acesso a escolas ou espaços alternativos que ofereçam infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades educativas, de alimentação e lazer durante o período de contraturno.

Artigo 7º - As oficinas de contraturno serão desenvolvidas de forma articulada e complementar à Base Nacional Comum (2017), ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense (2019) e as Diretrizes Curriculares Municipais de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades que fundamentam o processo de ensino aprendizagem.

Artigo 8º - Os eixos formativos incluem: Linguagens e Comunicação; Criatividade e Diversidade Cultural; Desenvolvimento Socioemocional; Áreas Científica e Tecnológica; e Esportes e Saúde.

§ 1º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios com órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, a fim de implantar oficinas com temática descrita na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 9º - Poderão atuar no contraturno das turmas da Educação em Tempo Integral os seguintes profissionais:

- a) profissionais excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;
- b) profissionais que manifestarem opção por extensão de carga horária, observando a legislação específica;
- c) profissionais contratados para suprir as vagas existentes;
- d) profissionais com a capacidade técnica para ministrar a oficina.

§1º. Todos os profissionais que irão atuar nas oficinas específicas do Programa de Educação Integral em Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§2º. Ao longo do ano letivo, caso um profissional não atenda às expectativas na execução das atividades do programa, poderá ser substituído de suas funções a qualquer momento, conforme decisão da equipe gestora da escola, após consulta ao coordenador e garantindo ao profissional o direito de defesa.

Artigo 10º - Será assegurada a alimentação de qualidade para os alunos, com cardápios elaborados por nutricionista, seguindo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte supervisionará o regime de educação integral em tempo integral, garantindo a qualidade e efetividade das atividades desenvolvidas.

Artigo 12º - Dentro de um prazo máximo de 60 dias após a publicação desta resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte submeterá ao Conselho Municipal de Educação a Proposta Pedagógica Curricular para o Programa de Educação Integral em Tempo Integral. Esta proposta definirá as diretrizes de implementação para o início das atividades no ano de 2024.

Artigo 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tigrinhos, 19 de dezembro de 2023.

Nadia F. Signor

Nadia Fritzen Signor

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Municipais de Educação

*Edizete Manoel Gomes, Rosani Hoffmann,
Eduardo Roberto Mallick, Izoldi Azeiteiro Lillo,
ANDRÉ BRAGA, Vanderlei da Rosa*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIGRINHOS

PARECER Nº 002/2023

ASSUNTO: Aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Tigrinhos/SC.

I. RELATÓRIO

Após cuidadosa análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município de Tigrinhos/SC, este Conselho procede à avaliação dos aspectos fundamentais da proposta. A política é estruturada em torno de princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade, alinhando-se com as necessidades atuais de um ensino que promova o desenvolvimento holístico e a participação ativa dos estudantes no contexto do século XXI.

II. CONSIDERAÇÕES

Fundamentação Teórica e Princípios Norteadores:

- A política fundamenta-se em uma visão de educação que transcende as fronteiras acadêmicas tradicionais, incorporando as múltiplas dimensões da experiência humana.
- Está alinhada às teorias contemporâneas de educação integral, focando no desenvolvimento cognitivo, físico, afetivo, social e cultural dos estudantes.

Objetivos e Metodologias Propostas:

- Objetiva assegurar uma formação ampla e multidimensional para todos os estudantes, promovendo equidade e qualidade educacional.
- Propõe a implementação de um currículo interdisciplinar e contextualizado, além de mecanismos de gestão democrática e infraestrutura física adequada.

Integração com Políticas Nacionais e Locais:

- A política está em consonância com as diretrizes nacionais de educação e considera a diversidade cultural, social e econômica do município de Tigrinhos/SC.
- Encoraja a participação ativa de gestores, educadores, estudantes, famílias e comunidade.

Compromisso com a Justiça Social e Qualidade Pedagógica:

- A educação integral é reconhecida como um caminho para a redução das desigualdades sociais.
- Há um compromisso explícito com a formação continuada dos professores e a atualização constante do currículo.

III. DECISÃO

Considerando os fundamentos teóricos sólidos, os princípios norteadores bem articulados, a consonância com as diretrizes nacionais de educação e o claro compromisso com a justiça social e a qualidade pedagógica, o Conselho Municipal de Educação de Tigrinhos/SC decide por unanimidade:

APROVAR a Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Tigrinhos/SC.

Destaca-se a importância desta política como um passo significativo para a promoção de uma educação mais justa, democrática e capaz de oferecer a todos os estudantes do município ferramentas para a construção de seus projetos de vida e para o exercício pleno de sua cidadania.

IV. RECOMENDAÇÕES

- Monitoramento contínuo e avaliação do progresso da política.
- Ajustes e melhorias constantes, baseados em feedback dos envolvidos e resultados obtidos.

- Fomento à participação ativa e inclusiva de todos os setores da comunidade educativa.

Tigrinhos, 19 de dezembro de 2023.

Nadia F. Signor

Nadia Fritzen Signor

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Municipais de Educação .

Elizete Mariafon Gomes, Rosani Hoffmann,
Fabio Roberto Mailack, Izeldi Avoni Lillo
EVANILDO BRAGA, Vanderlei da Rosa

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIGRINHOS

PARECER Nº 003/2023

ASSUNTO: Aprovação da Resolução sobre a Implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, SC.

I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Tigrinhos, após análise e consideração dos aspectos legais e pedagógicos envolvidos, vem por meio deste expressar seu parecer favorável à implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos, conforme estabelecido pela Lei Municipal Nº 796/2015 e em consonância com os dispositivos legais vigentes no âmbito federal e estadual.

II. CONSIDERAÇÕES

- A iniciativa está em total acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito de todos e impõe ao Estado o dever de promovê-la, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para a cidadania e o mercado de trabalho.
- A Lei Nº 9.394/96, em seus diversos artigos, reforça a obrigação do Estado em organizar e manter um sistema de ensino eficiente, que inclui a ampliação do tempo de permanência na escola e a inclusão de projetos educacionais inovadores.
- A Resolução proposta alinha-se à meta de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas municipais, atendendo no mínimo 25% dos estudantes da educação básica até 2024.

III. RECOMENDAÇÕES

- Em conformidade com o Artigo 12º da Resolução, recomendamos que, dentro de um prazo máximo de 60 dias após a publicação desta resolução, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte submeta ao Conselho Municipal de Educação a Proposta Pedagógica Curricular para o Programa de Educação Integral em Tempo Integral. Esta proposta deverá definir claramente as diretrizes de implementação para o início das atividades na Educação Infantil (creche) no ano de 2024, e para Ensino Fundamental Anos Iniciais em 2025, garantindo assim uma transição suave e bem planejada para o novo modelo educativo.
- Enfatizamos a importância de uma Proposta Pedagógica Curricular que esteja alinhada aos objetivos de promover um desenvolvimento integral e equitativo dos estudantes, incorporando abordagens inovadoras e eficazes no ensino e aprendizagem.

IV. DECISÃO:

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância de um modelo educacional que promova o desenvolvimento integral dos alunos através de uma jornada educativa ampliada, o Conselho Municipal de Educação de Tigrinhos aprova a Resolução sobre a Implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tigrinhos.

Esta decisão baseia-se na compreensão de que a educação integral em tempo integral é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios contemporâneos, além de estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas atuais e as necessidades da comunidade escolar de Tigrinhos.

Assim, o Conselho Municipal de Educação recomenda a implementação imediata das medidas previstas na Resolução, com o devido acompanhamento e avaliação para garantir a eficácia e a melhoria contínua do Programa.

Tigrinhos, 19 de dezembro de 2023.

Nadia F. Signor

Nadia Fritzen Signor

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros Municipais de Educação

~~Elizete Maria Jan Ganger, Rosani Hoffmann,~~
~~Fabio Roberto Imbach, Izoldi Azevi Lillo~~
EVANDRO BRAGA, Vanderli da Rosa

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A GRADE CURRICULAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS, SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, Currículo Base do Território Catarinense e Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil do Município de Tigrinhos resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Grade Curricular na Educação Infantil da Rede Municipal de ensino do município de Tigrinhos/SC.

ÁREA DE ATUAÇÃO	BERÇÁRIO Aulas Semanais	MATERNAL I Aulas semanais	MATERNAL II Aulas Semanais	MATERNAL III Aulas Semanais	PRÉ I Aulas Semanais	PRÉ II Aulas Semanais
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	17 AULAS	17 AULAS	17 AULAS	17 AULAS	17 AULAS	17 AULAS
PARTE DIVERSIFICADA						
ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	4 AULAS	4 AULAS	4 AULAS	4 AULAS	-----	-----
LITERATURA INFANTIL	1 AULA	1AULA	1 AULA	1 AULA	1 AULA	1 AULA
EDUCAÇÃO FÍSICA	3 AULAS	3 AULAS	3 AULAS	3 AULAS	3 AULAS	3 AULAS
ARTE	----	-----	-----	-----	2 AULAS	2 AULAS
INFORMÁTICA EDUCATIVA	----	-----	-----	-----	2 AULAS	2 AULAS

Art. 2º A habilitação mínima exigida para a atuação na Parte Diversificada em Educação Física é: licenciatura em Educação Física. Em Arte: licenciatura em Arte. Atividades Complementares aos Campos de Experiências: licenciatura em Pedagogia. Informática Educativa: é licenciatura em Pedagogia. Literatura Infantil, a vaga é vinculada à professora Jacinta Artemizia Gotardo, por ser área afim a sua habilitação e formação acadêmica em Letras e ao processo de Gestão Compartilhada de ensino entre Rede Estadual e Municipal no Município e em caso de seu afastamento ou cedência para exercer outra função na Rede Municipal de Ensino, Literatura Infantil será atendida por profissional com Habilitação mínima em Pedagogia.

Art. 3º Esta Resolução foi aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ata nº 06/2023 de 19 de dezembro de 2023 (19/12/2023).

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

TIGRINHOS/SC, 19 de dezembro de 2023.

Nadia F. Signor

Nadia Fritzen Signor
Presidente

*Elizete Marafon Junger, Vandete da Rosa, EVANDRO DRAGA,
Rosani Hoffmann, Fabia Roberta Imahock, Jullie*